



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.067

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.908 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Teodomiro da Costa Camaráo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02902-55-OF.-SLJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Teodomiro da Costa Camaráo, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) mensais, ou sejam quatorze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.520,00)

DECRETO N. 1.909 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

Transfere dotações orçamentárias nas verbas "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" e "Secretaria de Estado de Finanças".

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 23, § 2.º da Carta Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas no orçamento da Despesa do corrente exercício financeiro nas verbas "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" e "Secretaria de Estado de Finanças" as quantias de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 50.000,00 respectivamente, na forma seguinte: Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" Consignação — Polícia Militar do Estado Subconsignação — Pessoal Fixo — Cr\$ 500.000,00

para Consignação — Delegacia Estadual de Trânsito Subconsignação — Material Permanente .. 180.000,00 Subconsignação — Material de Consumo .. 80.000,00 260.000,00

Consignação — Asilo "D. Macedo Costa" Subconsignação — Pessoal Variável .. 100.000,00 Contratados .. 100.000,00 Subconsignação — Material de Consumo .. 100.000,00 Alimentação .. 40.000,00 Farmácia .. 140.000,00 240.000,00

Verba "Secretaria de Estado de Finanças" Consignação — Departamento de Receita Subconsignação — Pessoal Fixo .. 50.000,00

para Consignação — Matadouro do Maguari Subconsignação — Pessoal Variável .. 50.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.910 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1955

Faz transposições de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Considerando que as dotações fixadas no orçamento financeiro do corrente exercício para custeio das vantagens de Salário-família e Adicional por tempo de serviço não correspondem, por deficientes umas e por excessivas outras, às exigências de cada órgão administrativo;

Considerando que a aglutinação de todas essas dotações orçamen-

tárias pode ser feita por simples transposição sem atentar contra o preceito constitucional que proíbe o extorção de verbas;

Considerando que a transposição na espécie não constitui apropriação de despesa diversa de discriminada na lei orçamentária;

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado, ouvido previamente pela Secretaria de Estado de Finanças, aprovou dita transposição pela Resolução n. 1.090, de 25 de novembro corrente,

DECRETA:

Art. 1.º É autorizada a trans-

posição, no orçamento do exercício vigente, das dotações destinadas ao custeio de Salário-família e Adicional por tempo de serviço em cada órgão administrativo, nos totais globais de Cr\$ 5.563.100,00 e Cr\$ 5.376.136,00, respectivamente, para a verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", tabela n. 115, na forma seguinte: 8.99.00 Pessoal Fixo

Cr\$ Vantagens Salário-família 5.563.100,00 Adicional por tempo de serviço .. 5.376.136,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.911 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1955

Prorroga para o exercício de 1956, o orçamento geral do Estado do ano financeiro de 1955.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando que a proposta do orçamento geral do Estado para o exercício financeiro de 1956, foi remetida ao exame da Assembléia Legislativa no prazo determinado pelo preceito constitucional;

Considerando que os trabalhos ordinários da Assembléia Legislativa (na sua primeira reunião da presente legislatura, se encerraram no dia 15 de agosto último;

Considerando que a Carta Política do Estado, no art. 32, estatui que "se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor;

Considerando que até a presente data não foi cumprido dito preceito constitucional;

Considerando, finalmente, que a prerrogativa do orçamento é ato do Poder Executivo e até se opera automaticamente,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado para o exercício financeiro de 1956, o orçamento geral do Estado em vigor no corrente ano, nos termos da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que a este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças Hermínio Pessoa

Secretário de Saúde Pública Augusto Pereira Corrêa

Secretário de Estado de Produção José Achilles Pires dos Santos Lima

Secretário de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Obras, Terras e Viação

PORTARIA N. 227 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar João Baptista Cordeiro de Azevedo, ocupante do cargo de "Professor", padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, para exercer, a função gratificada de "Diretor" da referida Faculdade, vago com o falecimento do Professor Júlio da Costa Carneiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve dispensar Ignacio Ferreira da Silva da função de delegado de polícia no Município de Quatipurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli Nunes Tavares, Escrevente Juramentada, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial de Registro de Casamento — padrão D, lotado no Fórum, durante o impedimento do titular Raimundo Honorio da Silva, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Diva da Silveira Costa, Datilógrafa — padrão C, lotada na Imprensa Oficial, 90 dias de licença, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado Arthur Cláudio Mello

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retrubuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial	
DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe :	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hosana Paiva Cavalcante, Professor — padrão C, lotada no Educandário Monteiro Lobato, na ilha de Cotijuba, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de janeiro do corrente ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 101, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Pedro da Silva, Motorista do D. E. S. P., 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jorge José Filho no cargo de Adjunto de Promotor Público, de Tucuruí, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Elias Fernandes de Queiroz, Comissário de Polícia — padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Polícia do D. S. P. do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Ferreira, no cargo de "Ajudante de Bibliotecário", padrão E, do Quadro Único, lotada no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Professor da Cadeira de Química e Metalurgia, padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, durante o impedimento do titular dr. Abel Nunes de Figueiredo, que ocupa uma das cadeiras na Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Policia Sanitário, classe C, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da S. S. P., 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 1 de outubro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Herminio Pessoa  
Secretário de Estado de Saúde Pública

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guilherme da Conceição, Agrônomo Itinerante, padrão J, lotado no Departamento de Fomento, da S. de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felisderio Oliveira, "Servente Fechador", padrão A, com exercício no D. O. T. V. sessenta (60) dias de licença em prorrogação, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## PORTARIA N. 68 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1955

O doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e no proveito do serviço público,

## RESOLVE:

a) que o pagamento dos compromissos do Estado relativos ao exercício de 1955, encerrar-se-á no dia 24 de dezembro corrente;

b) que as contas de gêneros e mercadorias em geral fornecidas aos vários órgãos da administração pública do Estado devem ser apresentadas com os respectivos empenhos para processo de pagamento até o dia 20 do referido mês;

c) que as contas desacompanhadas de empenho prévio não serão processadas para pagamento, mas submetidas a exame para pronunciamiento ulterior e;

d) que, finalmente, os pagamentos de quaisquer compromissos autorizados na lei orçamentária, inclusive vencimentos e vantagens devidos aos serventários públicos não reclamados até o dia 24 de dezembro em curso, serão relacionados para atendimento no próximo exercício de 1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 1 de dezembro de 1955.

J. J. Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## EXPEDIENTE DO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

## Ofícios:

Contas de fornecedores: Martin Representações e Comércio S. A., Importadora & Exportadora Ltda., Neves Dias & Cia., A Química Bayer Ltda., Manoel P. da Silva, Castro & Cia., José F. da Silva & Cia., Coutinho & Irmãos, Clínica Veterinária e Laboratório "Dr. Américo Braga", Importadora de Ferragens S. A. (Armazem Ancora), A. M. Fidalgo & Cia. — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

— Frigorífico Paraense, Ltda.

— Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular, e depois, ao D. de Despesa, para processar o pagamento, em termos.

— Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho na forma regular e, depois, ao D. de Despesa, para processar o pagamento em termos.

— Secretaria do Interior e Justiça, solicitando pagamento em favor de Inácio Lóiola de Freitas Virgolino — Ao D. de Contabilidade, para empenho na forma regular e, depois ao D. D., para processar o pagamento.

— Imprensa Oficial, solicitando empenho da quantia de Cr\$ 5.600,00 — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho, na forma regular.

— Secretaria de Saúde Pública (4), remetendo folhas de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento — Ao D. D., para os devidos fins.

— Eurídice Figueiredo Carneiro, requerendo pagamento de auxílio de funeral — Ao D. D., para informar.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente de despacho pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, em 30 de novembro de 1955.

Processos:

N. 6829, de Gerson Braga de Mendonça — Verificado, embarque-se.

N. 6834, de Paredes & Cia. Ltda. — Não se tratando de amostra, não pode ser dispensada a taxa de bebidas alcólicas.

N. 6831, de Raimundo Divino da Gama — Dada baixa no

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 6829, de Muller S.A. — A 1a. Secção para processar a transferência em todas as vias.

N. 6830, da Empresa Brasileira de Engenharia, S.A. — Verificado, embarque-se.

N. 6815, do Padre Armandinho Rei — Embarque-se.

Ns. 225, 226 e 224, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 767, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

N. 6710, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1a. Secção para liquidar o despacho e a 2a. para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 6835, do Banco de Crédito da Amazônia, S.A.; 6837, 6836, do Banco de Crédito da Amazônia, S.A. — Embarque-se.

N. 6838, de Carlos Hultgren, Missionam — Verificado, embarque-se.

N. 6839, da Paraense Transportes Aéreos S.A. — Verificado, embarque-se.

N. 6833, de Valdemiro Martins — A vista dos documentos, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6834, de Paredes & Cia. Ltda. — Dada o fim a que se destina a mercadoria e a sua diminuta quantidade, processada a baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 6832, da Moore Mc Cormack S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5537, de R. P. Braga — Oficie-se às Coletorias em Castanhal, Inhangapi e Anhangá, solicitando as necessárias diligências no sentido de ser informado qual os consignatários das mercadorias relacionadas à fls. 3 do presente processo.

N. 6845, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6841, de J. Jares Longo & Cia.; 6842, Jangadeiro Bar Ltda. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 1626, 1625, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 150, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 1417, 1415, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e reembarse-se.

N. 6847, de Antonio Ferreira Vidigal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se e reembarse-se.

N. 6840, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — A Secção de Fiscalização e posteriormente ao Serviço Mecanizado.

N. 6848, de Moller S.A. — Como requer.

Ns. 6843, de Carlos Vasconcelos; 6844, de Luiz Sá. — Processos o desembaraço da mercadoria de acordo com a Portaria n. 35 de 12/3/54.

S.N. da Prefeitura Municipal de Gurupá — Baixe-se portaria para conhecimento das Secções e dos postos fiscais e fiel observância do pedido.

S.N. da Prefeitura Municipal de Gurupá — Certifique-se.

S.N. da Ordem Terceira de São Francisco — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1000, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Embarque-se.

N. 6661, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1a. Secção para liquidar o despacho e a 2a. para cobrança do serviço remunerado.

N. 2150, da Secretaria de Saúde Pública — A 2a. Secção e a Contadoria para os devidos fins.

N. 6846, de José Maria Archer da Silva — A vista dos documentos como requer.

Ns. 6786, da Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda. 6822, de Indústrias I. B. Sabbá,

S.A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leônidas Cunha para assistir ao embarque, medição e informar.

N. 6849, de Erichsen & Cia. Ltda. — Certifique-se. A Secção de Fiscalização.

N. 928, do Serviço Nacional de Malaria — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.

N. 6724, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Expõe M. F. Gomes & Cia. Ltda., sociedade industrial e mercantil, com sede nesta capital, que explorando a indústria de cerâmica no Município de Guamá, são os artigos de sua produção transferidos para a matriz, nesta cidade, sendo-lhe, entretanto, exigido pela coletoria o imposto sobre vendas e consignações a título de imposto do produtor. Não há fundamento para a cobrança. O pagamento do imposto em tela decorre do ato jurídico de vender e, consequentemente, de operação que se tenha realiza-

do submetida a incidência do tributo.

No caso em exame a personalidade jurídica que opera no Município de Guamá e nesta capital é uma só: — a mesma entidade que produz é a mesma que transfere os produtos de sua fabricação e, ainda, a mesma que os recebe para vender nesta capital.

Trata-se, pois, de simples ato de transferência material da mercadoria para o lugar onde deve ser vendida. E nos termos do artigo 30. do Regulamento em vigor, seja qual for a procedência das mercadorias, o imposto é devido no lugar em que se efetua a operação no Estado, e para os efeitos fiscais, considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, seja matriz, filial, sucursal, agência, etc. Assim, ocorrendo nesta cidade a venda dos artigos transferidos para a matriz, não há como exigir-se o imposto na Coletoria, por não haver se operado com a transferência o fato gerador da obrigação tributária.

Dê-se ciência ao interessado, e transmita-se este despacho a Coletoria Estadual de Guamá.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 30-11-955	136.027,40
Renda do dia 1-12-955	1.859.824,80
Suprimento à tesouraria	1.384.000,00
Recolhimentos e descontos	12.514,00
<b>SOMA</b>	<b>3.392.366,20</b>
Pagamentos efetuados no dia 1-12-955	2.761.772,10
Saldo para o dia 2-12-955	630.594,10

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	573.984,00
Em documentos	56.610,10
<b>TOTAL</b>	<b>630.594,10</b>

Belém (Pará), 1 de dezembro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa. — (a.)

Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

## PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã (2 de dezembro de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e Variável:

Grupos Escolares da Capital Augusto Montenegro, Barão do Rio Branco, Benjamin Constant, Camilo Salgado, Cornélio de Barros, Dr. Mário Chermont, D. Pedro II, Dr. Freitas, Justo Chermont, José Veríssimo, Professora Anésia, Placida Cardoso, Pinto Marques, Paulino de Brito, Vilhena Alves e Floriano Peixoto; Folha de Expediente de diretoras de Grupos Escolares da Capital, Folha de Escolas Noturnas da Capital, Escolas Noturnas do interior (outubro), Juizes de Direito e Promotores do Interior, Delegacias Policiais e Serviço de Canto Orfeônico.

Aluguéis de casas:

Dejard Cristo Corrêa, Inocêncio Pinheiro Valente, Raimundo Pinheiro, Edgar Pinheiro da Costa, Otávio Conceição da Silva, Américo Barbosa dos Santos, Alzira Duco Lima, Francisco dos Santos tra Lima, Zacarias Gomes Nogueira, Faial, Zacarias Gomes Nogueira, Ana Alves de Oliveira, Marconília Beckman, Domingos Rodrigues, Nestor Borges de Farias, Edgar Fontenele, Manoel Gregório Afilhado, Fenelon Barbosa de Sousa, Tito Quadros Martins, Antonio Bastos Filho, Paulino Aragão de Brito, José Maurino de Sousa, José Marciano dos Santos, Joaquim Mendonça, Domingos Rodrigues, Raimundo Brito Rodrigues, Raimundo Brito Filho, Paulino Armando Brito, Maria da Costa, Alfredo de Deus Ferreira Rei, Benedita da Gama Alves, Manoel Macêdo Filho, Isaura Leal da Costa,

José Ferreira Mendes, Antonio Lopes Viana e Raimunda de Almeida Serrão de Castro.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:

Círculo Operário de Bragança.

Custeio:

Conselho Penitenciário do Estado.

Diversos:

Banco do Brasil S. A., Bank of London & South América Limited, Maria Emília Branco da Costa, Folha de Comissão de 1% aos fiscais de Vendas e Consignações, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria José Lisboa, Shell Brasil Limited, Frigorífico Paraense Limitada, Educandário Monteiro Lobato, Rute Nascimento, Auxiliadora Alves, Artur Borges, Atualpa Leite, Francisco Pinheiro, Adalberto Matos, Antonio Castro, Folha de Professoras do Entro, Folha de Professores do Instituto Primário à disposição do Instituto Lauro Sodré, Folha de serviços extraordinários da Secretaria de Educação e Cultura, Alfredo Trindade, Maria Miranda, Artemis Leite da Silva, Coletoria Estadual de Capim e Luciano Amador.

Fornecedores:

Brahim José & Cia., Hotel Suisso, S. A. Philips do Brasil e Silva Garcia & Cia.

Segundo Expediente (Das 14,30 às 17 horas)

Salário-família referente ao semestre de julho a dezembro de 1955: — Afonsina Elinda de Aragão Souza, Alvaro Nascimento dos Santos, Amazonia Botelho de Andrade, Agepor Porto Pena de Carvalho, Antonina Garcia Gonçalves, Antonio Martins Gaspar, Aurea de Araujo Guerreiro, Aguilinaldo Alves Dias, Arthur Queiroz Nogueira,

Adauto Ribeiro Soares, Adauto Alves de Oliveira, Ana Duarte Barbosa, Angelina Ruth Araujo do Nascimento, Antonio Maria Menezes de Carvalho, Aarão Bittencourt de Cohen, Adilla Gama Fernandes da Silva, Alberto Pamplona, Andréa Pinheiro Ataíde Monteiro, Angela Leão Mendonça, Antonia Amélia Ribeiro da Fonseca, Antonio Comarú Leal, Antonio de Jesus O. Miranda, Adolfo Nunes da Mota, Adolfo Pereira de Barros, Alcides Pontes, Alzira Costa e Silva, Alzira Godinho da Silva, Ana Marçal Pompeu, Antonio Gomes de Araujo, Alfredo Alves Coriolano, Abdou Ferreira Lustosa, Abelardo Gonçalves Baena, Adalberto Chaves de Carvalho, Adolfo Xeres de Oliveira Góes, Alcinda Brasil Alves, Alexandrina Maria do Monte Galvão, Almerinda Alencar da Rosa, Almerindo de Melo Pinheiro, Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Antonia Virgolino Reimão, Antonio Alves da Silva, Antonio Augusto de Carvalho Brasil, Antonio Vicente dos Santos, Arquimedes Antonide Melo, Ademar da Silva Monteiro, Alirio Benjamin Machado, Antonio Pinheiro da Rocha, Abilio Novais Coutinho, Adair Queiroz de Albuquerque, Adalgisa Moreira de Moura, Alba Cota Moreira, Alice de Jesus Andrade Veloso, Alirio Carneiro Ramos, Araci de Amorim Castro, Argentina Pinheiro Paes, Abel Ferreira da Silva, Alberto Ferreira de Silva, Alberto Ferreira de Carvalho, Alcinda Ramos Fernandes, Angela Castanho Martins, Anibal Pinheiro Sampaio, Antonio dos Santos Reis, Ana Fernandes da Silva, Antonio Coelho de Andrade, Antonio Gondim Lins, Antonio Moreira de Sousa, Arlinda Siqueira da Silva Neto, Astrogildo Borges Porto, Abigail Teles Henriques, Adolfinha Franco Teles, Alia Ephima Moura, Antonia Cavalcante Nascimento, Antonia Francisca do Nascimento, Antonia da Silva Rodrigues, Antonio Francisco de Oliveira, Antonio Soares Palheta, Armando de Amaral Sá, Athemogenes Mario da Fonseca, Ageu Dias de Siqueira Mendes, Antonio Carlos Camarão Marques, Arion Soares Franco Antonio Cantão de Amorim, Arnaldo Siqueira Batista, Abilio Maximo dos Santos, Antonio Pinheiro dos Santos, Armando de Sousa Pêlaes, Arnaldo Martiniano de Seixas, Aureniades Augusta de C. Coelho, Alcebiades Augusto Ferreira, Alzira Paes Pinto, Anisio dos Santos Mota, Adeline Dias Ferreira, Almino de Oliveira Lima, Anselmo de Oliveira, Abelardo Miranda dos Santos, Alberto Alves dos Santos, Alberto Monteiro de Sousa, Aluisio da Silva Leal, Antonio Barbosa Alves, Antonio de Oliveira Tenório, Artur Frederico Marbec Paredes, Anisia Cardoso Barbosa, Alvaro Bittencourt de Araujo, Amélia Palmeira Imbiriba, Ana Oliveira Carvalho, Andrassy Viana de Carvalho, Ana Raimunda de Andrade Lopes, Amélia Maia Martins, Antonino de Carvalho Cruz, Antonio Laureano Diniz, Apolônia Tavares do Carmo, Adolfinha Amanajás da Silva, Adolfinha Botelho dos Santos, Antonio Ribeiro Gonçalves, Alzira Teixeira da Silva, Alcides de Souza Lima, Alberto Mendonça, Almerinda de Carvalho Luz Pereira, Alexandre Teles Guimarães, Antonia Cravo Ferreira, Anselmo Pereira de Lima Junior, Antonia de Carvalho Miranda Rodrigues, Augusto Burlamaqui Freire, Abelisa Ramos Paes Barreto, Antonio Agostinho Ferreira, Antonio Batista da Silva, Antonio Alves Lopes, Armando Silva Nunes, Avelino Neves Franco, Antonio Pereira Monte, Antonio da Mota Ferreira, Artulina Barbosa do Nascimento, Alberto Frota de Salles, Antonieta Lobão Barroso, Agostinha Gaia Rodrigues, Ana da Silva Corrêa de Siqueira, Alipio Teotonio Caldas, Alba de Vasconcelos Cunha Pereira, Anidia Sena Sousa, Apolonia Macedo dos Santos, Ademar Gonçalves Chaves, Alberto Hugo de Sousa Braga, Anazilda Corrêa Cardoso, Antonio Gomes do Nascimento, Auta Arruda do Amaral, Alzira Duarte de Oliveira, Ademar Raimundo da Silva, Antonieta Santa Brigida Ribeiro, Ana Corrêa de Miranda,

Adelermo dos Santos Matos, Artur Gonçalves Arantes, Aureliano Silvério do Nascimento, Amintas Cunha, Amarino Teodoro Damasceno, Antonio Pereira da Silva, Alice dos Santos Barros Leite, Alice Gonzaga da Igreja, Ambrosina Filocreão Garcia, Aldenor de Sousa Franco, Alvaro Nascimento dos Santos, Amélia Maia Martins, Antonio Joaquim de Barros Junior, Allene Sebasitana Araújo Ferreira, Arlinda Monteiro da Costa Botelho e Averesina Soares Coutinho.

#### PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Maria Alves Né, locatário, como abaixo se declara:

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu a senhora Maria Alves Né, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situada no município de Altamira, e com os característicos seguintes:

Lote situado à margem esquerda do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da foz do igarapé Bacajá (Boca do Bacajá), daí subindo o rio Xingú, até completar 6.000 metros de frente, medindo duas léguas de fundos. Licença inicial — Safras: 1954 a 1958, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 12.763 — 2/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Adelino de Oliveira Bastos, locatário, como abaixo se declara:

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o sr. Adelino de Oliveira Bastos, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei

n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Tucuruí, e com os característicos seguintes:

Lote de terras denominado "Pitinga Cruz", à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas, e pelo lado de baixo com Ana Pontes Francez, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada. Licença inicial. Safras: 1953 a 1959, de acordo com os arts. 10 e 29, lei n. 913, de 4-12-54. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 12.764 — 2/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Sebastiana Nogueira Salame, locatário, como abaixo se declara:

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu a senhora Sebastiana Nogueira Salame, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situada no município de Marabá, e com os característicos seguintes:

Limita-se pela frente com terras devolutas arrendadas a José Ortiz Vergolino, lado de cima, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do rio Vermelho, medindo uma légua quadrada. Licença inicial. Safras: 1955 a 1959, lei n. 913, de 4-12-54. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 12.765 — 2/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Francisco Martins, locatário, como abaixo se declara:

Aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o senhor Francisco Martins, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situada no município de Óbidos, e com os característicos seguintes:

Fica situado à margem direita do igarapé Cabeleira, a começar da sua confluência com o rio Mamiã, subindo até completar 4.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos. Licença inicial. Safras: 1955, 1956, 1957, 1958 e 1959, artigos 19 e 29 da lei n. 913, de 4/12/54. E eu, Nahirza R. de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 12.766 — 2/12/55 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Luiz Né da Silva, locatário, como abaixo se declara:

Aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Estado de Finanças e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu o senhor Luiz Né da Silva, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n., tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de borracha, situado no município de Porto de Moz, e com os característicos seguintes:

Margem direita do rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Tatá; daí subindo o referido rio Xingú, até completar 6.000 metros de frente, medindo duas léguas de fundos. Licença especial. Safras: de 1954 a 1958, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-54. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto: Alarico Barata — Procurador Fiscal. (T. — 12.767 — 2/12/55 — Cr\$ 120,00)

#### PAUTA ESTADUAL

A vigorar durante a primeira quinzena de dezembro de 1955

	Município	Exportação
ANIMAIS:		
Gado suíno .....	kilo	7,00
Gado vacum .....	unidade	1.500,00
Galináceos .....	Bico	25,00

Perus	75,00	
Patos	35,00	
<b>AMENDOAS:</b>		
Babaçu	7,50	klo.
Curua	5,50	
Jaboti	0,80	
Murumuru	2,50	
Puxuri	8,20	
Tucuman	1,20	
<b>AZEITES:</b>		
Pataua	16,00	16,50
Não especificado	9,00	
<b>ACUCAR:</b>		
Branco	2,50	
Moreno	2,00	
<b>ALGODÃO:</b>		
Caroço	4,50	
Linter	2,00	
Pluma	16,00	
<b>BORRACHA:</b>		
Balata lamina	80,00	85,00
Idem bloco	60,00	65,00
Idem lavada	90,00	100,00
Coquirana	9,00	12,00
Idem lavada	10,00	14,00
Latex	12,00	
Leite maçaranduba:		
Em blocos	10,50	11,50
Idem lavada	13,50	17,50
<b>CEREAIS:</b>		
Arroz com casca	2,50	
Idem beneficiado	4,50	
Idem em cui	0,60	
Feijão do Estado	5,00	
Milho	2,50	
<b>CUMARU:</b>		
Comum	39,00	
Cristalis.º de 2a.	40,00	
Cristalis.º de 1a.	40,00	
<b>CONCHAS:</b>		
Faca	4,00	
Ovais em disco	3,50	
Ovais em bruto	3,00	
<b>FIBRAS:</b>		
Juta	10,50	
Malva	10,00	
Uacima	7,00	
Cipó	6,00	
<b>FARINHAS:</b>		
Cui	0,80	
Crueira	0,30	
Dagua de lote	40,00	42,00
Dagua especial	45,00	50,00
Seca	1,00	
Suruti	1,30	
Tapioca	3,30	
<b>FARELO:</b>		
Arroz	0,60	
Residuo algodão	0,60	
Idem babaçu	0,60	
Idem murumuru	0,60	
Idem não especific.	0,60	
<b>GENEROS DIVERSOS:</b>		
Alcool	120,00	frasc.
Banha	20,00	klo
Crina animal	5,00	
Chouriço	25,00	
Cachaça	180,00	frasc.
Essência de pau rosa	120,00	klo.
Gergelim	1,60	
Marapuama	2,50	
Ovos	80,00	Cento
Sabão	8,00	klo.
Toucinho salgado	6,00	
<b>GUARANA:</b>		
Em bagas	6,00	7,20
Em pães	21,00	25,00
<b>GRUDES:</b>		
Gurijuba	18,00	20,00
Pescada	20,00	22,00
Outros peixes	5,00	6,00
<b>JUTAICA:</b>		
De primeira	7,00	7,80
De segunda	6,50	7,00
<b>OLEOS:</b>		
Animal	10,00	11,00
Andiroba	16,00	17,00
Bacaba	5,00	
Caroço de algodão:		
Borra	0,60	0,70
Crú	2,30	2,70
Refinado	3,80	4,30
Côco babaçu	17,00	18,00
Copaiba	42,00	44,00
Curua	13,00	
Mamona	4,00	
Não especificado	4,00	
Peixe	3,00	
<b>POLVILHOS:</b>		
Amidon	0,80	
Araruta	1,50	
Fubá	0,60	
Panificável	0,60	
Tapioca de goma	1,00	
<b>PEIXES E MARISCOS:</b>		
Camarão	18,00	
Gurijuba	12,00	
Mapará salgado	5,00	
Mato	4,00	
Moura	7,00	
Pirarucu	20,00	
Piramutaba	10,00	
Sêco do Maranhão	7,00	
Tainha	15,00	
<b>PELES E COUROS:</b>		
Ariranha	250,00	290,00
Boi verde salgado	10,50	11,50
Boi sêco salgado	10,90	11,90
Boi sêco espichado	21,00	22,50
Boi curtido	60,00	64,00

Capivara verde salgado	10,00	
Caeteté	122,40	133,90
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro	2,00	
Curtidos não especificados	150,00	180,00
Giboia	90,00	95,00
Jacaré inteiro	290,00	Unid.
Idem recortado	460,00	
Idem cauda	5,00	
Idem curtido	200,00	215,00
Idem com lustre	235,00	255,00
Jacuruxi	175,00	183,00
Jacurarú	65,00	73,00
Lontra	110,00	130,00
Lagartos	45,00	50,00
Maracajá	550,00	640,00
Mucura água	120,00	135,00
Onça	220,00	250,00
Porco doméstico	10,00	12,00
Porco verde salgado	5,00	
Peixe	10,00	
Queixada	47,00	48,50
Raspa de sóla	9,00	9,70
Sóda de couro	12,00	12,700
Sapo	7,00	
Sucurijú	40,00	45,00
Tamanduá	28,00	40,00
Tejú	40,00	
Veado	56,00	57,00
<b>RESINA SORVA:</b>		
Em bruto	4,00	
Transformada	10,00	
<b>SEBOS:</b>		
Animal	15,00	16,00
Murumuru	12,00	12,50
Ucuuba	13,00	13,50
<b>SEMENTES:</b>		
Algodão	0,60	
Andiroba	0,20	
Bacaba	0,10	
Bacáu	21,00	22,00
Cominho	30,00	
Carrapato	0,70	
Inajá	0,10	
Jaboti	0,20	
Meriti	0,20	
Murumuru	0,10	
Não especificada	120,00	130,00
Pimenta do reino	0,30	
Pataua	0,30	
Tucuman	0,70	
Umiri	2,30	
Ucuuba	2,30	
<b>TERRAS E PEDRAS:</b>		
Granito britado	250,00	Mt3
Idem marroado	200,00	
Preta	40,00	
Terra e Areia	10,00	
Telhas barro:		
Comum	1.600,00	Milh.
Franceza	2.000,00	
Tijolos barro:		
Com 3 furos	1.600,00	
<b>TIMBÓ:</b>		
Pó ou triturado	7,00	klo
Raiz	2,00	
Resina	9,30	
Residuo	1,30	
<b>TABACO EM MOLHOS:</b>		
Bragança e Capanema	300,00	
Outros Municipios	280,00	
<b>MADEIRAS:</b>		
Beneficiada ou aparelhada de lei	630,00	950,00
Beneficiada ou aparelhada branca	350,00	550,00
Branças especificadas na portaria 92, de 1936:		
Toros em bruto ou falquejados até 2 metros	250,00	400,00
Em caixas abatidas até 1m,50	120,00	250,00
Dormentes até 2m,80	400,00	530,00
Pau Rosa	170,00	290,00
Toros em bruto, falquejados ou amago de lei	450,00	650,00
Toros em bruto ou falquejados branca	150,00	350,00
Toros esquadriados de lei	350,00	500,00
Toros esquadriados branca	270,00	420,00
Merototó, Quaruba, Tamauqueira	170,00	320,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos	700,00	Milh.
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos	900,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos und.	9,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos	13,00	
Caibros de 20 a 30 palmos	24,00	duzia
Lasca de Matamatá	5,00	

Observações: — Para os gêneros que não tem pauta de Exportação, prevalece o valor comercial.

Bclém, 30 de novembro de 1955.

A. COMISSÃO:

(aa.) José de Albuquerque Aranha  
Custódio de Araújo Costa  
Raul Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA  
CENTRO DE SAUDE N. 1  
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio, à Rua Aristides Lobo, n. 531, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de mudança, como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 18 de novembro de 1955.

O Inspetor Sanitário.  
Visto: — Chefe do Centro de Saúde N. 1.

(Dia 2-12-55)

CENTRO DE SAUDE N. 2

Serviço de Polícia Sanitária  
De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Rua João Balbi, n. 608, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de consertos gerais como determina o referido Regulamento.

E para que se não alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 11 de novembro de 1955.

O Inspetor Sanitário.  
Visto: — Chefe do Centro de Saúde N. 2.

(Dia 2-12-55)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Carlos Nunes da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca, 67.º Termo, 67.º Município de Prainha e 176.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras varzeas e firmes do Estado, denominado Furinho, situado à margem esquerda do paranã Furo Grande, tributário do rio Amazonas; limitando-se pela frente, com as águas do dito paranã do lado Leste; pelo lado de cima, com águas do igarapé Enseadinha, que deságua no dito paranã; pelo de baixo e pelos fundos, com águas do igarapé Furinho, nesta última parte, confrontando com terras de propriedade alheia, medindo 1.500 metros de frente por 500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1955.

João Motta de Oliveira  
Oficial Administrativo  
(T. — 12.769 — 2, 11 e 22|12|55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Campos Garcia, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 59 do loteamento da Curuzú, frente à Antônio Evcrdosa.

Dimensões:  
Frente — 6,00 metros;  
Fundos — 31,00 metros;  
Área — 186,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.  
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.768 — 2, 11 e 22|12|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Rufina Donatila Mendes da Silva, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Teófilo Condurú, Guerras Passos, av. Ceará e Cipriano Santos a 76,95 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,40 metros;  
Fundos — 48,60 metros;  
Área — 262,44 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 30 e à esquerda com o imóvel n. 26. Terreno edificado n. 28.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 12.770 — 2|12, 11 e 22|12|55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Gentil

Castro Santos, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Timbó, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista .. 97,35 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,90 metros;  
Fundos — 41,50 metros;  
Área — 244,85 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.270 e à esquerda com o de n. 1.264. No terreno há um chalet coletado sob o n. 1.268.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.600 — 12, 22-11 e 2-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Osmar da Silva Moreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Rosa Moreira e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 32,00 m.

Dimensões:  
Frente — 2,90 m.  
Fundos — 38,80 m.  
Área — 112,56 m2.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92 e à esquerda com o de n. 88. Terreno edificado sob o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.662 — 22-11; 2 e 13-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Duarte Pinheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Curuçá, Manoel Evaristo e Ferreira Pena a 89,10 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,25 metros;  
Fundos — 80,00 metros;  
Área — 340,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 100 e à esquerda com o de n. 96. Terreno edificado com a barraca n. 98.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.601 — 12, 22-11 e 2-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria da Silva e Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Estrada de Bateria entre 16 de Novembro de onde dista .... 118,80 metros e Estrada do Escoteiro (Farol) com fundos para a Estrada do Diamante.

Dimensões:  
Frente — 40,00 metros;  
Fundos — lateral direita 250,00 metros;  
lateral esquerda 245,00 metros;  
Linha de travessão — 37,00 metros.

Área — 9.528,750 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com os fundos dos terrenos que fazem frente para a Av. 16 de Novembro. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.601 — 12, 22-11 e 2-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Gentil

ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.661 — 22-11; 2 e 13-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maximiana dos Santos Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Maris e Barros, Timbó, Antônio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 265,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 5,50 metros;  
Fundos — 40,00 metros;  
Área — 220,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.660 — 22-11; 2 e 11-12-55)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria da Silva e Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Estrada de Bateria entre 16 de Novembro de onde dista .... 118,80 metros e Estrada do Escoteiro (Farol) com fundos para a Estrada do Diamante.

Dimensões:  
Frente — 40,00 metros;  
Fundos — lateral direita 250,00 metros;  
lateral esquerda 245,00 metros;  
Linha de travessão — 37,00 metros.

Área — 9.528,750 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com os fundos dos terrenos que fazem frente para a Av. 16 de Novembro. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.601 — 12, 22-11 e 2-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Duarte Pinheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Curuçá, Manoel Evaristo e Ferreira Pena a 89,10 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,25 metros;  
Fundos — 80,00 metros;  
Área — 340,00 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 100 e à esquerda com o de n. 96. Terreno edificado com a barraca n. 98.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.  
(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.601 — 12, 22-11 e 2-12-55)

# BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL REALIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 5.050.000  
FUNDO DE RESERVA ..... £ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1955

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Caixa</b>		Capital .. 100.000.000,00	
Em moeda corrente .....	80.616.022,00	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	353.373.716,10	Fundo de previsão .....	7.557.355,10
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas .....	62.500,00
Moeda e do Crédito .....	33.314.667,10		127.619.855,10
Em outras espécies .....	47.070.283,60		
	514.374.688,80	<b>G — EXIGÍVEL</b>	
<b>B — REALIZÁVEL</b>		<b>Depósitos</b>	
Empréstimos em c/		à vista e a curto prazo :	
corrente .....	909.672.159,40	de Poderes Públi-	
Titulos descon-		cos .....	
tados .....	502.827.876,20	de Autarquias ...	
Correspondentes no		em c/c sem limite	
país .....	25.801.561,20	em c/c limitadas	
Agências no exte-		em c/c populares	
rior .....	79.562.992,20	em c/c sem juros	
Correspondentes no		em c/c de aviso	
exterior .....	24.475.315,30	Outros depósitos ..	
Outros créditos ..	39.662.679,70	1.534.060.114,90	
	1.582.002.584,00		
<b>Titulos e valores mobiliários :</b>		a prazo :	
Apólices e obriga-		de diversos :	
ções federais, in-		a prazo fixo ...	
clusive as do va-		de aviso prévio	
lor nominal de		140.010.761,40	
Cr\$ 32.000.000,00		90.841.803,90	
depositadas no		1.764.912.680,20	
Banco do Brasil à		<b>Outras responsabilidades</b>	
ordem da SUMOC	32.925.000,00	Letras a pagar ...	
Ações e debêntures	82.000,00	11.331.306,40	
	33.007.000,00	Agências no país	
Outros valores ...	150.081,00	111.808.194,30	
	1.615.159.665,00	Correspondentes no	
<b>C — IMOBILIZADO</b>		país .....	
Edifícios de uso do		11.454.655,80	
Banco .....	84.140.906,50	Agências no exte-	
Móveis e utensílios	11.253.747,40	rior .....	
Material de expe-		6.438.380,70	
diente .....	3.625.526,00	Correspondentes no	
	99.020.179,90	exterior .....	
<b>D — RESULTADOS</b>		2.143.477,40	
<b>PENDENTES</b>		Ordens de paga-	
Juros e descontos	558.266,10	mento e outros	
Impostos .....	588.485,40	créditos .....	
Despesas gerais e		182.610.730,10	
outras contas ..	9.631.652,60	325.786.744,70	
	10.778.404,10	2.090.699.424,90	
<b>E — CONTAS DE</b>		<b>H — RESULTADOS</b>	
<b>COMPENSAÇÃO</b>		<b>PENDENTES</b>	
Valores em garantia .....	788.239.263,00	Contas de resultados .....	
Valores em custódia .....	1.980.126.306,10	21.013.657,80	
Titulos a receber de c/alheia .....	1.022.644.979,40	<b>I — CONTAS DE</b>	
Outras contas .....	115.605.678,30	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
	3.906.616.226,80	Depositantes de valores em gar.	
	Cr\$ 6.145.949.164,60	e em custódia .....	
		2.768.365.569,10	
		<b>Depositantes de titulos</b>	
		<b>em cobrança :</b>	
		do País .....	
		510.310.936,40	
		do Exterior ...	
		512.334.043,00	
		1.022.644.979,40	
		Outras contas .....	
		115.605.678,30	
		3.906.616.226,80	
		Cr\$ 6.145.949.164,60	

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1955. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. —  
W. S. Burn, Superintendente — G. L., Reg. C. R. C. n. 13.152. (Ext. 1-12-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.427

## JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Evaristo Ferreira, o terreno sito nesta cidade, à trav. Curuzú, quarteirão 61, lote 25, medindo 220m00. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1884 a 1951, num total de Cr\$ 8,83, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento. Belém, 6 de junho de 1951. (a.) Adriano Castro. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Belém, 7/6/51. (a.) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do sr. José Evaristo Ferreira, e sua mulher, se casado for, citados, para no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para constar mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL, num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na

## EDITAIS

### JUDICIAIS

porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de março de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (Dia 2/12)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato de Santana e a senhorinha Maria Arlete Albuquerque de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Alegre, 38, filho de dona Raimunda de Santana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, telefonista, domiciliada nesta cidade e residente à passagem Alegre, 47, filha de Raimundo Acácio de Sousa e de dona Isaura Luiza de Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.757 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Moraes Torres e a senhorinha Maria Carmina Mendes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro, 195, filho de Protasio Moraes Torres e de dona Maria Madalena Mendes Torres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa Isabel, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Nina Ribeiro, 193, filha de João Matias Sampaio e de dona Maria Leslie Mendes Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.758 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Atemidoro Cabral de Mello e a senhorinha Maria Helena Tavares Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 513, filho de Afonso Cabral de Mello e de dona Celsa Teixeira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 524, filha de Martinho Pinheiro e de dona Custódia Tavares Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.759 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dilton de Melo Leite e a senhorinha Lizete Emauz Marques.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, Brumado, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel Avenida, filho de Rodrigo de Brito Leite e de dona Odiliade Melo Leite.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, João Pessoa, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Março, 600, filha do dr. Miguel Marques de Oliveira e de dona Alda Emauz Marques de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.760 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Corrêa e a senhorinha Olga Aguiar Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 289, filho de Ricardo Antônio Corrêa e de dona Maria Paulina Corrêa. Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Cipriano Santos, 354, filha de dona Joana de Almeida Aguiar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.761 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Antunes de Carvalho e a senhorinha Darcy Pinto de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, locutor, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 118, filho de Bernardino Antunes da Silva e de dona Raimunda Carvalho Antunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à praça Justo Chermont, 118, filha de Almerindo Pinto de Almeida e de dona Maria Pinto de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciado para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. **Regina Coeli Nunes Tavares.** (T. — 12.762 — 2 e 9/12/55 — Cr\$ 40,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.590

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 335  
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 2, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 34.ª Zona (Itaituba), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1955, de 28 de novembro de 1955 a 26 de janeiro de 1956.

Belém, 30 de novembro de 1955.

ARNALDO VALENTE LOBO  
Presidente

ACÓRDÃO N. 5.871  
Proc. 3758/55 (13-131)

Recurso eleitoral 1.ª Zona — Belém.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 2.ª Junta Eleitoral e Partido Socialista Brasileiro — validade da votação da 100.ª secção).

O Partido Social Democrático ofereceu razões, e foram contestadas pelo recorrido, contra a decisão da 2.ª Junta Eleitoral, que validou a votação da 100.ª secção, da 1.ª Zona, desta Capital. O Dr. Juiz sustentou a decisão da Junta.

A requerimento do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral foi junta a certidão da ata de apuração manifestando-se a seguir pelo não conhecimento do recurso, por não sido interposto no ato da decisão.

Em verdade, o exame da ata disso convence. Não houve recurso, com efeito. Entretanto, a apuração foi feita em separado e, nestas condições, conhecendo, como recurso "ex-offício".

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em tomar conhecimento para mandar computar em definitivo a apuração tomada em separado.

Belém, 9 de novembro de 1955.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Joaquim Norões e Souza, relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.872  
Proc. 3742/55 (13-128)

Recurso eleitoral (28.ª Zona — Belém).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 4.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista (validade da votação da 65.ª secção).

O recurso foi interposto pelo fato de haver pretendido o recorrente — Partido Social Democrático — a anulação de um voto de um eleitor que votou como fiscal da Coligação Democrática Paraense a 4.ª Junta Eleitoral, desprezando a impugnação, misturou esse voto aos demais e apurou, segundo parece, em separado. Foi junta uma certidão da ata. O Dr. Procurador Regio-

nal Eleitoral manifesta-se pelo não provimento de vez que as razões foram apresentadas fora do prazo legal. O Dr. Juiz sustentou a decisão da Junta.

O recorrente afirma que pediu a nulidade total da votação pela contingência a que foi levado pelo ato da Junta que misturou o voto impugnado aos demais. O Dr. Juiz ao sustentar a decisão refere-se ao fato de que "a apuração do voto em questão, do fiscal da C. D. P., foi feita em separado, para que, sobre o caso, decida com melhor acerto essa alta Corte de Justiça Eleitoral" (fls. 7 v).

Ante o exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em validar a votação, pois, tomando conhecimento como recurso "ex-offício, de vez que o voluntário, além de deserto e não seguido, a parte, nesta Instância, desistiu, e, se, porventura, fôr verificado, afinal, a existência de um único voto em separado, anulá-lo por que a sua apuração importará em quebra do sigilo do voto.

Belém, 9 de novembro de 1955.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Joaquim Norões e Souza, relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.873  
Proc. 3736/55 (13-127)

Recurso eleitoral 29.ª Zona — Belém).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 4.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista (17 votos apurados em separado na 3.ª secção).

O recurso teve, nas palavras do recorrente Partido Social Democrático a seguinte explicação: "Apurando em separado dezesete votos de fiscais de Partidos colhidos pela mesa receptora da 3.ª secção eleitoral da 29.ª Zona, incluiu entre eles os de dois eleitores que votaram como fiscais da Coligação Democrática Paraense, votos esses que, impugnados pelo recorrente por serem visceralmente nulos, contaminaram a pureza de todos os ditos dezesete votos" (fls. 3).

Arassoado pelo recorrido subiu o recurso com a sustentação do Dr. Juiz explica que a Junta apurou em separado, apenas, os dois votos de fiscais, ratificando, aliás, o que, já, a fls. 6 v., havia dito, ligeiramente.

O trecho da ata junto por certidão nada esclarece, mas o fato é que houve apuração.

Havendo sido as razões oferecidas fora do prazo o Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento

do recurso.

Ante o exposto, Verifica-se, efetivamente, que o recurso foi deserto e não seguido, pelo que dele não se pode conhecer.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em considerar deserto e não seguido o recurso e, em face de ter havido, apuração em separado tomar conhecimento como recurso "ex-offício" e mandar computar em definitivo a que assim houver sido feita.

Belém, 19 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Joaquim Norões e Souza, relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO 5.886

Proc. 3938/55 (13-167)

Recurso eleitoral ex-offício (30.ª Zona — Belém)

Recorrente — 5.ª Junta Eleitoral (6.ª Secção de Mosqueiro 23 votos anulados).

O dr. Juiz Presidente da 5.ª Junta Eleitoral encaminhou o recurso "ex-offício" provocado pela decisão da digna Junta que preside por haverem sido anulados "23 votos, em sobre-cartas brancas, sem especificação do motivo por que votaram em separado, vinte e três eleitores e mais três votos em sobre-cartas opacas e hum para Presidente e Vice-Presidente da República, num total de vinte sete votos, ressalvado o direito de, do mesmo modo anular aqueles que, porventura, se achassem em idênticas condições dentro da urna." E bem assim a mesma Junta apurou em separado "sete votos dos que vieram no envelope separado porque vieram juntos com os vinte e sete votos anulados a fim de que não se alegue que o voto do suplente Joaquim Cardoso Rayol contaminou a votação da urna, visto como ele não ficou fazendo parte integrante da mesma e não era lotado na secção". Foi junta a ata da apuração, por certidão e verifica-se que os Partidos Social Democrático, Trabalhista Brasileiro, Social Trabalhista, Republicano, Trabalhista Nacional e Socialista Brasileiro recorreram da decisão, mas foi lavrada uma certidão que prova haveram os recorrentes abandonado e não seguido os recursos que interpuseram. O Dr. Juiz sustentou a decisão. O Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela anulação dos votos em sete votos.

Atendendo ao caso dos presentes autos e verificando a falta da documentação eleitoral im-

prescindível para o conhecimento exato da matéria a decidir e, à vista do mais que dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por deliberação unânime, em converter o julgamento em diligência a fim de serem juntas as folhas de votação e os votos tomados em separado e aludidos na certidão de atado apuração.

Belém, 28 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.887

Proc. 3902/55 (13-161)

Recurso eleitoral "ex-offício" (29.ª Zona — Belém)

Recorrente — 5.ª Junta Eleitoral (53.ª Secção — 177 votos apurados em separado).

Proc. 3919/55 (13-164).  
Recurso eleitoral ex-offício (29.ª Zona — Belém)

Recorrente — a 5.ª Junta Eleitoral (7 votos em separado na 76.ª Secção).

Em virtude de absoluta identidade de matéria que este processo encerrava e tendo em vista o prejudicado deste Egrégio Tribunal em matéria de votação de fiscais da Coligação Democrática Paraense foi deliberado, por proposição do Relator, que fôsem julgados os processos concomitantemente pois que a decisão seria a mesma em ambos os casos, facilitando, assim, o serviço de Secretaria.

Tratam, ambos os autos, de recursos determinados pela impugnação de votos dos fiscais da Coligação e à vista da decisão da Junta de apurá-los em separado houve o recurso de ofício para este Tribunal.

Na 53.ª secção foram tomados, assim, 17 votos e na 76.ª secção 8 votos ocorrendo que, nesta última, houve recurso voluntário do Partido Republicano. O parecer do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral foi no sentido de serem providos os recursos para, na forma do prejudicado, serem computadas em definitivo as votações tomadas em separado nas duas secções, prejudicando o recurso voluntário.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por decisão unânime, em dar provimento aos recursos nos Presidentes da 5.ª Junta Eleitoral a fim de mandar computar em definitivo as votações tomadas em separado nas 53.ª e 76.ª secções, da capital, 29.ª Zona, e oriundos de votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, prejudicando o recurso voluntário interposto na última secção.

Belém, 28 de novembro de 1955.  
 (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.888  
 Proc. 3896/55 (13-160)  
 Recurso eleitoral 1.ª Zona — Belém

Recorrente — Partido Social Democrático.  
 Recorridos — 1.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista (validade da votação da 51.ª Secção).

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 1.ª Junta Eleitoral que desprezando a sua impugnação apurou a votação da 51.ª Secção, da 1.ª Zona, desta capital. Seu recurso foi devidamente fundamentado. Foi junta a ata de apuração e o recorrido contestou o recurso. O Dr. Juiz Presidente sustentou a decisão. O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral concluiu por ser mantida a decisão recorrida.

Em conferência o recorrente requereu que fosse homologada a sua desistência do presente pelo que

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em homologar a desistência do presente recurso requerida pelo próprio recorrente — Partido Social Democrático — para que produza seus devidos e legais efeitos.

Belém, 28 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.881  
 Proc. 3601/55 (13-96)  
 Recurso eleitoral (28.ª — Belém)

Recorrente — Partido Social Progressista.

Recorrida — 3.ª Junta Eleitoral (não apuração de 11 votos para Governador, da 46.ª Secção).

O Partido Social Progressista, tempestivamente, recorreu da decisão da 3.ª Junta Eleitoral que não apurou onze (11) votos para governador contidos na urna da 46.ª Secção da 1.ª Zona, desta capital, que funcionou no Grupo Escolar D. Pedro II.

A petição por equívoco foi datada de 28 de outubro e as razões de oito (8) do mesmo mês. O despacho do Dr. Juiz está datado de oito, determinando a conclusão e, após, mandando certificar se houve interposição de recurso. Informado que a documentação já havia sido remetida sete Tribunal Regional Eleitoral o Dr. Juiz determinou fosse aberta a vista aos partidos interessados. O escrivão informou que apesar das diligências empreendidas não conseguiu localizar o delegado do recorrido. Foi sustentada a decisão e mandado subir o recurso. O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral solicitou a juntada da ata de apuração e manifestou-se pelo conhecimento do recurso e seu provimento.

O fato invocado pela Junta para não apurar os onze (11) votos em questão foi, precisamente, o terem votado esses eleitores em sobrecartas modelo quatro, o que, ao seu ver, constitui quebra do sigilo do voto.

Evidentemente, que há equívoco nesse modo de pensar, ou excesso de zelo, mesmo. Se são admitidos votos tomados em sobrecartas comerciais, desde que ofereçam garantias quanto à opacidade do papel empregado, como não admitir os votos tomados em sobrecartas, modelo quatro, e, portanto, oficiais? Onde a quebra do sigilo do voto, por esse

motivo único? Nenhum outro elemento foi oferecido nesse sentido e ata de apuração não esclarece mais sobre a decisão e seus fundamentos.

Nesta conformidade, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sem discrepância, em conhecer do recurso do Partido Social Progressista e dar-lhe provimento para o fim de mandar apurar os onze votos não apurados pela 3.ª Junta Eleitoral e a que se refere ao presente recurso, tomados na mesa receptora da 46.ª Secção, da 1.ª Zona, desta capital.

Belém, 9 de novembro de 1955.  
 (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 5.882  
 Proc. 3842/55 (13-149)  
 Recurso eleitoral (12.ª Zona — Cametá)

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 20.ª Junta Eleitoral (nulidade da votação da 18.ª Secção de Cametá).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, tempestivamente, recorreu da decisão da 20.ª Junta Eleitoral que anulou a votação da 18.ª Secção de Cametá, porque, anteriormente, havia decidido apurar em separado, para, afinal, anular toda a secção.

Foram juntas duas certidões de trechos da ata, contendo as decisões que motivaram o recurso. Pelo recorrido falou o delegado da União Democrática Nacional. O Dr. Juiz sustentou a decisão por que proferida nos termos dos dispositivos e princípios do direito eleitoral. O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento do recurso e manutenção da decisão recorrida.

O fundamento capital da anulação foi o fato de três (3) eleitores terem votado com o canhoto dos títulos eleitorais, afora outras irregularidades apontadas na ata de apuração e na de encerramento da votação.

Só por si o fato de haverem votado eleitores, não com o título legalmente, regularmente expedido, e sim com os canhotos inválidos, positivamente, a votação, válida, positivamente, a votação.

Este Egrégio Tribunal tem jurisprudência firmada sobre o assunto, em decisão unânime, de forma que ao presente caso aplica-se com muita segurança e procedência.

A vista do exposto e dos mais elementos de que dá notícia o presente processo.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantida, assim, a decisão anulatória da décima oitava (18.ª) Secção de Cametá.

Belém, 19 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.883  
 Proc. 3835/55 (13-147)

Reclamação (35.ª Zona — Baião)  
 Reclamante — Antonio Pereira de Barros, Presidente do Diretorio Municipal do Partido Social Progressista, em Tucuruí.

Reclamado — O dr. Jonatas Celestino Teixeira, Pretor e Preparador Eleitoral em Tucuruí.

Antonio Pereira de Barros, na qualidade de presidente do diretório municipal de Baião, do Partido Social Progressista, requereu o "cancelamento dos títulos eleitorais constantes da relação anexa entregues naquela cidade de Tucuruí após o prazo estipu-

lado em lei conforme comprovam os atestados anexos", (fls. 3). A petição juntou uma relação de títulos eleitorais entregues em Tucuruí pelo dr. Jonatas Celestino Teixeira, depois do dia 24 de agosto p.p., relação essa confeccionada pelo próprio reclamante, um atestado de dois cidadãos afirmando que o reclamado estivera na cidade de Baião até o dia 29 de agosto p.p., data em que viajou para a cidade de Tucuruí, em companhia do cidadão Alexandre José Francez, no motor "Norte-Brasileiro" e uma via de nota de embarque de mercadoria.

Vários despachos e telegramas foram transmitidos e proferidos, como consta dos autos havendo sido ouvido o Dr. Pretor reclamado que prestou as informações a fls.

O órgão local do Ministério Público manifestou-se pela procedência da reclamação.

O Dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona decidiu pela procedência da reclamação e, em consequência, considerou nulos os títulos referidos na mesma, por haverem sido entregues fora do prazo legal, determinando o encaminhamento do processo a este Tribunal.

O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer no sentido de ser considerada nula a decisão daquele Juiz. Após esse parecer recebi um processo, sobre o mesmo assunto, sob n. 3834/55 (13-147) contendo uma cópia de telegrama do dr. Juiz Eleitoral da 35.ª Zona ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e por este, em ofício, encaminhado ao Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Entretanto, um caso concreto, constante do processo n. 3836/55, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema, prejudicou a matéria constante desta reclamação, em face da decisão proferida. Pelo que

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, considerar prejudicada a reclamação à vista da decisão proferida em recurso regular constante do processo n. 3836/55, de que foi relator o Exmo. Sr. Des. Augusto Rangel de Borborema. Determinam, ainda os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral a juntada a estes autos do processo já mencionado e oriundo do ofício do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 22 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Joaquim Norões e Souza, Relator — Ignácio de Souza Moitta — Augusto Rangel de Borborema — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 884  
 Proc. 3.913-55

Recurso eleitoral ex-offício (29.ª Zona — Belém)

Recorrente — 5.ª Junta Eleitoral (2 votos apurados em separado na 63.ª Secção).

Em consequência à apuração da 63.ª Secção, da 29.ª Zona, desta capital, o delegado do Partido Social Democrático impugnou dois votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, sob o fundamento já conhecido e tantas vezes apreciado nesta instância, de coligação não ser partido. A Junta Eleitoral deliberou apurar em separado, mas não os apurou para não quebrar o sigilo do voto, recorrendo de sua decisão.

Não houve recurso voluntário. Foi junta uma certidão do trecho da ata de apuração e o dr. Juiz, à guisa de sustentação, manifestou-se à fls., havendo o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral concluído por ser conhecido o recurso para dar-lhe provimento pois sendo os votos de um só partido, ou melhor, de delegados de um só partido devem ser anulados para não quebrar o sigilo do voto.

Conhecendo recurso é impe-

rioso. Realmente a decisão merece ser conhecida e provida pois nada justifica o procedimento da digna Junta.

Não há quebra de sigilo de voto pelo fato de serem dois fiscais ou delegados de partidos os votos em apreço. Será mera presunção, nunca uma realidade, julgar que pela circunstância de serem pertencentes ao mesmo partido só aos seus candidatos seriam dados os votos. E já houve apuração, nesta mesma eleição, em que houve discordância, como público e notório, de vários fiscais ou delegados de partidos.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento a fim de serem apurados, os dois votos de fiscais, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Augusto Rangel de Borborema e Dr. Julio Gouvêa.

Belém, 29 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Souza, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.885  
 Proc. 3680/55 (13-115)  
 Recurso eleitoral (13.ª Zona — Bragança)

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 23.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — (nulidade da 10.ª Secção de Urumajó).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu tempestivamente, da decisão da 23.ª Junta Eleitoral — que não apurou a 10.ª Secção, que funcionou em Itapixuna, município de Urumajó, juntando as razões uma certidão.

O recorrido, juntou uma certidão, sobre a qual não foi ouvido o adverso, havendo o Dr. Juiz Presidente da Junta sustentado a decisão.

Junta a folha de votação a requerimento do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, este emitiu seu parecer para ser validada e apurada a votação.

A certidão da ata evidencia que o recorrido arguiu duas questões, como determinantes da nulidade que invocou, a saber: 1) número de fiscais de um mesmo partido superior ao permitido por lei; 2) haverem os membros da mesa receptora votado sem o preenchimento das condições e exigências legais, inclusive a exibição de título.

O recorrente, entretanto, somente, impressionou com o primeiro argumento abandonando o segundo. A certidão que o recorrente juntou tem uma finalidade, qual a demonstrar que os delegados de partidos mudam de orientação, da maioria das vezes, conforme seus interesses.

O exame da constata que votaram os fiscais de um só partido em número de cinco, ao contrário do que foi asseverado, pois o que aparecer com sua assinatura duas vezes, foi tomado como pessoa distinta e, por esse motivo, encontram 6 fiscais, ao invés de cinco. Assim, esse fiscal ao votar e no encerramento dos trabalhos eleitorais.

Dos membros que compunham a mesa e fiscais em número de treze, onze eram de outras secções, um único da secção e um outro não votou, o cidadão Raimundo Ferreira Paiva, que funcionou como delegado do Partido Social Democrático.

O membro da mesa eleitor Benedito Leonel Oliveira, 1.º Mesário, sendo da secção não votou em separado. Assim, os votos em separado, aparentemente, são coincidentes com o número declarado na ata. Esta, porém, não indica que os votos não foram tomados sem as cautelas legais, presumindo-se que o foram, pela declaração de que foi providen-

ciada a obtenção de uma folha de papel para a colheita de assinaturas dos votos em separado. Não consta da ata, nem da folha de votação se os títulos acompanham os votos, como ainda, nem mesmo, foi anotada na folha de votação, a secção em que tais eleitores deveriam votar. Ennetretanto, não parece procedente o pedido de anulação, por este motivo.

Quanto ao número de fiscais lei 2.550, de 25 de julho do corrente ano, artigo 25, estabelece o número de fiscais e delegados, precisando a oportunidade de suas intervenções. Por outro lado a resolução n. 5.024, de 31 de agosto deste ano, também, em seu artigo 22, contém a mesma norma, alterando, assim, o limite fixado no artigo 96, do Código Eleitoral. Entretanto, dentre as nulidades não foi consignada a de que nisto importaria o excesso desse limite, não havendo, por isso, motivo para nulidade, nem fundamento legal.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento e, em consequência, ser apurada a votação anulada, apreciadas nessa oportunidade cada caso occorrente.

Belém, 26 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Joaquim Norões e Sousa, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Júlio Gouvêa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

#### JURISPRUENCIA

ACÓRDÃO N. 5.874

Proc. 13.960-55  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 34.ª Zona, com sede em Capanema.

A 34.ª Junta Apuradora, com sede em Capanema, resolveu, recorrendo ex-officio dessa decisão não apurar a votação da 2.ª secção do Município de Quatipurú, por ter verificado haver votado eleitor pertencente à outra secção, sem as cautelas legais. Dessa decisão recorreu também tempestivamente, o delegado do Partido Social Democrático constando as suas razões de fls. 2. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 20 opinou pelo provimento do recurso e consequente apuração da votação anulada.

De certidão de fls. 5 consta que o motivo da anulação pela Junta, foi o voto tomado sem as cautelas legais de um eleitor estranho à secção. A certidão nada esclarece a respeito do nome e título desse eleitor. Da folha de votação para os eleitores de outras secções, constam os nomes de nove eleitores que eram integrantes da Mesa Receptora como mesários e fiscais, e em apenso aos autos o envólucro especial — que alude o art. 32 § da lei 2.550, contendo 18 sobrecartas brancas, modelo quatro, esclarecendo tratar-se de eleitores de outras secções. Segundo consta do recurso, o voto do eleitor a que se refere a decisão da Junta, foi tomado em separado, juntamente com o título eleitoral e o ato da eleição a ocorrência da introdução na referida urna das cédulas de um eleitor portador de segunda via por ter dúvida da Zona Eleitoral onde se achava inscrito.

A ressalva da Ata que vale por um esclarecimento, possibilitando portanto a verificação através do seu título, se esse eleitor podia ou não votar na secção em que votou, desde que o tenha feito em separado, foi caso contrário a dúvida permanece e o seu voto tomado sem as cautelas legais terá contaminado toda a votação. Tal verificação só poderá ser feita no decorrer da apuração, em face do que consta na própria Ata.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio e em consequência também ao voluntário, para reformando a decisão recorrida, mandar apurar a votação da 2.ª secção eleitoral do Município de Quatipurú.

Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moita, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.875

Proc. 3.931-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio em que é recorrente a 5.ª Junta Apuradora da 30.ª Zona com sede em Belém.

Na apuração da 1.ª secção de Icoaraci da 30.ª Zona com sede em Belém, a Junta Apuradora resolveu, recorrendo ex-officio de sua decisão apurar em separado 13 votos que tinham sido tomados em separado pela Mesa Receptora, pelo fato de nas sobrecartas brancas vir a declaração de serem votos de membros da mesa. O delegado do Partido Social Democrático que requerera a anulação desses votos recorreu dessa decisão arrazoando a fls. 4.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se oralmente, em plenario, pelo provimento do recurso ex-officio para que sejam computados em definitivo os votos apurados em separado.

Embora do processo não conste o ato da eleição, infere-se da certidão da ata de apuração a fls. 7 que os 13 votos tomados em separado não eram somente dos 5 membros da Mesa, mas também de fiscais, o que ficou ressaltado na ata. Trata-se portanto de mero equívoco do Presidente da Mesa Receptora que foi ressaltado na ata de eleição, não havendo assim motivos legais para a anulação desses votos tomados em separado.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida, mandar computar em definitivo esses 13 votos contados em separado, prejudicando o recurso voluntário.

Belém, 26 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moita, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.876

Proc. 3.813-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da 30.ª Junta Apuradora da 20.ª Zona com sede em Santarém.

A 30.ª Junta Apuradora com sede em Santarém, 20.ª Zona Eleitoral, resolveu, recorrendo ex-officio da sua decisão apurar em separado a votação para Presidente e Vice-Presidente da República, tomada na 70.ª secção eleitoral, por ter havido incoincidência entre as sobrecartas e o número de votantes, além de conter uma cédula única não rubricada pelo presidente da Mesa receptora. Os delegados dos Partidos Social Democrático e Social Progressista também recorreram dessa decisão da Junta. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral no parecer de fls. 13 opinou pelo provimento do recurso ex-officio para ser anulada toda a votação apurada em separado.

A simples incoincidência entre o número de sobrecartas e o de votantes não leva à anulação da votação, desde que não haja fraude comprovada.

No caso vertente porém, essa incoincidência teria desaparecido pela simples anulação da cédula única não rubricada pela Mesa. No entanto, apesar de ser manifestada a nulidade de tal cédula, a Junta em vez de anulá-la com toda a votação, contaminando a validade dos demais votos tomados regularmente.

A mera incoincidência de votos, pela incoincidência da decisão da Junta, deu margem a que essa cédula nula, sem estar rubricada pela Mesa, quebrasse o sigilo do voto e misturada com os demais, contaminasse toda a votação, como salientou o Dr. Procurador Reg. Eleitoral, no parecer de fls. 13.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para anular a votação para Presidente e Vice-Presidente da República da secção eleitoral em apreço, ficando prejudicados os recursos voluntários, remetendo-se as peças do processo ao Dr. Procurador Reg. Eleitoral, para que forem encontrados em culpa.

Belém, 26 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moita, relator designado — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.877

Proc. 3.678-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 23.ª Junta Apuradora da 13.ª Zona com sede em Bragança.

O Partido Social Democrático por seu Delegado recorreu da decisão da 23.ª Junta Apuradora da 13.ª Zona com sede em Bragança que anulou a votação da 8.ª secção que funcionou em Imborai, Município de Urumajó, por terem votado eleitores que não estavam lotados na secção. Apresentadas as razões do recorrente e do delegado do Partido Social Progressista e despacho do Dr. Presidente da Junta Apuradora, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 31 opinou pelo improvimento do recurso.

No julgamento do recurso correspondente à votação da 12.ª secção eleitoral do Município de Salinópolis, que acentuado no Acórdão do qual fui relator, que qualquer mesário ou fiscal estranho à mesa onde serve pode aí exercer o seu direito de voto, desde que porém o faça a coberto das cautelas legais, para que esses votos em caso de dúvida contaminem a votação.

Se porém a Mesa Receptora não tomou tais cautelas com respeito a esses eleitores estranhos à Mesa digo, secção, nem a Ata faz qualquer referência a essas providências exigidas pela lei há desde logo a impossibilidade de uma verificação a respeito da validade desses votos, que por diversos contaminam a votação.

No caso vertente, dos membros da Mesa e fiscais que assinaram a Ata da eleição, o presidente, os dois mesários e os dois secretários e dois fiscais não tinham seus nomes incluídos na folha de votação; eram eleitores de outras secções que votaram irregularmente, sem as cautelas exi-

gidas pelo § 1 do art. 32 da lei 2.550, que a Ata, assim como a própria folha de votação não aludem à votação desses eleitores em separado, ao contrário do que afirma aliás o recorrente nas razões de fls. 4. Mas além desses eleitores que eram mesários e fiscais, há ainda os eleitores Arlindo Maximino da Silva Lima e Benedita Nascimento Fernandes que não sendo da secção, pois seus nomes não constam da folha de votação e esta assinaram, com as cautelas legais, isto é, em separado, nada constando nem da folha onde assinaram, nem da Ata.

Não havendo portanto, como cumpria, prova deque tais eleitores que eram estranhos secção votaram em separado, para em caso de dúvida, como do presente recurso, poder separar-se os seus votos dos demais da secção para não contaminar a votação, bem andou a junta anular toda a votação.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que anulou a votação da 8.ª secção eleitoral que funcionou em Imborai, Município de Bragança.

Belém, 25 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moita, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.878

Proc. 3.961-55

“O fato de votarem em uma mesma secção três fiscais de um só Partido, não constitui nulidade da votação”.

A 34.ª Junta Eleitoral, que funcionou na 25.ª Zona (Capanema) anulou a votação em separado, de 11 votos da 3.ª secção do município de Quatipurú, por considerá-la contaminada por três votos de fiscais de um partido, de vez que a lei prescreve o funcionamento, em cada secção de, apenas, dois fiscais.

O Sr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, para validar os referidos votos.

Isto posto:

Considerando que o fato de terem funcionado, em uma mesma secção, três fiscais de um partido, constitui mera irregularidade e não nulidade prevista em lei;

Considerando que, prevalecendo tal nulidade ela atingiria toda a votação da secção e não somente os votos em separado aos quais se misturaram os dos referidos fiscais;

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de acórdão com o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional, validar apurar os 11 votos tomados em separado.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moita — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a Peixoto, Gonçalves & Cia. Neólois — Estado de Sergipe, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar s/2, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 55.818 no valor de cento e doze mil, duzentos e hum cruzeiros e quarenta centavos... (Cr\$ 112.241,40), por Vv. Ss. en-

dossada a favor do Banco do Brasil S.A., Pemedo — Alagoas, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (a) Isa Veiga de Miranda Correia, Oficial de Protesto Interino. (T. 12.771 - 2-12-55 - Cr\$ 40,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.581

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Soares, extranumerário diarista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme despacho no processo s.n. de 19/4/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 21 de novembro de 1955.  
**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar ex-offício, José Calazans de Oliveira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 788, de 7 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 23 de novembro de 1955.  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar ex-offício, Pedro Alves de Araújo, diarista da sub-Prefeitura do Mosqueiro, por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 791, de 8 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 23 de novembro de 1955.  
**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Cardoso do Nascimento, extranumerário diarista do Cemitério da Soledade, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 1.020-55, de 13/5/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de Belém, 23 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 23 de novembro de 1955.  
**Dr. Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**DECRETO**  
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a lei n. 2.920, de 25 de novembro de 1955, Emílio Fernando de Carvalho Moraes, titular efetivo do cargo de Inspetor, padrão P, lotado na Diretoria de Fisco Municipal, para exercer o cargo efetivo de Sub-Diretor, padrão S, lotado na referida Diretoria.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 28 de novembro de 1955.  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 6.982**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**  
Art. 1.º É concedido ao sr. Francisco José dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 961, sita à trav. Mariz e Barros, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950 e modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no artigo 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 6.983**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**  
Art. 1.º É concedida à d. Silvia Lobato de Freitas Palmeira, viúva, pensionista do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 473, sito à travessa Rui

Barbosa, de acordo com a lei, digo, com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2/8/52, combinado com a lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, bem como as respectivas multas, se porventura existirem, de acordo com a autorização das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal

citada no art. 1.º.  
Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1955.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Orlando Cordeiro**  
Secretário de Finanças

## EDITAIS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA

Convido os Srs. Jorge Sales de Almeida e Mário Andrade Bonfim, servidores deste Departamento, lotados na O. R. M-1 (CASTANHAL) a reassumirem as suas funções neste D. E. R., no prazo de (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e A Província do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1955. — Egn. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo.  
(Ext. — Dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9/12/55)

### EDITAL MEDICAO E DISCRIMINACAO

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente.  
Faz público, que tendo sido designado em portaria n. 129 de 14 de novembro de 1955, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Belém, em Icoaraci, conhecido sob a denominação "Terreno do Velho Cristo" de Manoel Raimundo Ferreira e Pergentina Ferreira Coimbra, domiciliados e residentes nesse Município, 10.º Termo 1.ª Comarca, distrito Icoaraci

área de terra esta, delimitada pela frente ou Norte, à margem esquerda do rio Maguariassú; à Leste com a margem esquerda do rio Guajará, desde a boca até o igarapé Itapepucú; ao Sul, com águas do referido igarapé Itapepucú e terras da posse Ariri pertencente à antiga Pará Elétrica; e à Oeste, com a margem direita do rio Ariri, desde a boca até o igarapé-Açu, medindo, mais ou menos, 2.500 metros de frente, por 1.500 metros de fundos, para cuja medição e discriminação, marcou o dia 12 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, na casa do discriminante para o início dos trabalhos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer coisa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que se não alegue ignorância, é este edital afixado na porta da Colônia de Rendas do Estado em Icoaraci e casa do discriminante, conforme preceitua o Regulamento de Terras do Estado, ora em vigor. Eu João Wilson Evangelista, escrivão ad-hoc, fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor — Cart. prof. 45-10.

Em 20-11-55.  
(Dias — 22-11 e 2-12-55 — Cr\$ 120,00).

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Miguel Lupi Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Batista Campos n. 108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1955.  
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 12.754—1, 2, 3, 5, 6, e 7-12-55 — Cr\$ 40,00).